



PROJETO DE LEI

Institui o Selo “Amigo da Primeira Infância” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jonathan Gomes Ferreira de Souza,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Institui no Município de Santana de Parnaíba o Selo “Amigo da Primeira Infância”, destinado ao reconhecimento simbólico de instituições, empresas, entidades e iniciativas que promovam ações voluntárias em benefício da primeira infância.

Art. 2º O Selo “Amigo da Primeira Infância” tem como finalidade incentivar e valorizar práticas sociais voltadas à promoção, proteção e desenvolvimento integral de crianças na primeira infância.

Art. 3º Poderão ser reconhecidas com o Selo ações voluntárias relacionadas:

- I – Ao incentivo à convivência familiar e comunitária;
- II – À promoção de atividades educativas, culturais, recreativas ou esportivas destinadas à primeira infância;
- III – Ao apoio social e comunitário às crianças e suas famílias;
- IV – À conscientização sobre os direitos da criança e a importância da primeira infância.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei possui caráter exclusivamente honorífico e simbólico, não implicando concessão de benefícios financeiros, incentivos fiscais, repasses de recursos públicos ou qualquer obrigação ao Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 5º A participação das instituições, empresas, entidades ou iniciativas interessadas ocorrerá de forma voluntária.

Art. 6º Esta Lei não cria despesas, cargos, atribuições administrativas ou obrigações ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 8 de maio de 2026.

Jonathan Gomes Ferreira de Souza

Jonathan Gomes

PSD

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Santana de Parnaíba o Selo “Amigo da Primeira Infância”, com o objetivo de reconhecer simbolicamente instituições, empresas, entidades e iniciativas que desenvolvam ações voluntárias voltadas ao bem-estar e desenvolvimento das crianças na primeira infância.

A proposta busca incentivar a participação da sociedade civil na promoção de práticas sociais positivas, fortalecendo a cultura de proteção à infância e valorizando iniciativas que contribuam para o desenvolvimento saudável das crianças.

Importante destacar que o projeto possui caráter meramente honorífico e educativo, não criando obrigações ao Poder Executivo, despesas públicas, benefícios financeiros ou estrutura administrativa, afastando qualquer vício de iniciativa.

Além disso, a matéria está alinhada aos princípios constitucionais de proteção integral da criança e ao incentivo à cooperação entre sociedade e poder público em ações de interesse social.

Diante da relevância da iniciativa, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 8 de maio de 2026.

Jonathan Gomes Ferreira de Souza

Jonathan Gomes

PSD

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003000320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jonathan Gomes Ferreira de Souza** em **08/05/2026 10:20**

Checksum: **1355605CB7462169C89811CCC839AA9289C6A678A86F12E0906FB3DDCB33ADBD**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.